SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3212047 - SP (2026/0090976-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
ADVOGADOS	:	DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - MS006835
		DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - SP403594
AGRAVADO	:	GIZELLI THAIS JUSTINO PORTILLO ORTIZ
ADVOGADA	:	PRISCILA BUENO DE CAMARGO - SP297397

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO LEGAL. RECURSO NÃO TEMPESTIVO. INTIMAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO DO PRAZO. AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. DECISÃO SINGULAR MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. O Código de Processo Civil fixa prazo de 15 dias úteis para o agravo em recurso especial, cujo protocolo fora do prazo impede o conhecimento (arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.042 do CPC).

2. A agravante foi intimada para comprovar suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo e não apresentou documentação na primeira oportunidade, o que caracteriza preclusão consumativa e impede regularização em agravo interno. Precedente.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 06 de outubro de 2026.

Documento eletrônico VDA60674174 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 07/10/2026 18:08:09
Publicação no DJEN/CNJ de 09/10/2026. Código de Controle do Documento: 3442a72b-59fc-42aa-9c39-4db3f6410e37

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA60674174 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 07/10/2026 18:08:09
Publicação no DJEN/CNJ de 09/10/2026. Código de Controle do Documento: 3442a72b-59fc-42aa-9c39-4db3f6410e37

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3212047 - SP (2026/0090976-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
ADVOGADOS	:	DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - MS006835
		DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - SP403594
AGRAVADO	:	GIZELLI THAIS JUSTINO PORTILLO ORTIZ
ADVOGADA	:	PRISCILA BUENO DE CAMARGO - SP297397

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO LEGAL. RECURSO NÃO TEMPESTIVO. INTIMAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE SUSPENSÃO OU PRORROGAÇÃO DO PRAZO. AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. DECISÃO SINGULAR MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. O Código de Processo Civil fixa prazo de 15 dias úteis para o agravo em recurso especial, cujo protocolo fora do prazo impede o conhecimento (arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.042 do CPC).

2. A agravante foi intimada para comprovar suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo e não apresentou documentação na primeira oportunidade, o que caracteriza preclusão consumativa e impede regularização em agravo interno. Precedente.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE contra decisão singular da lavra do Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do agravo em recurso especial por intempestividade, com fundamento nos arts. 994, VIII, 1.003, § 5º, 1.042, caput, e 219, caput, do Código de Processo Civil, além de consignar ausência de comprovação de suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo, quando intimada a tanto (fl. 168).

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que o agravo em recurso especial foi tempestivo. Indica publicação em 13/11/2025, início da contagem em 14/11/2025, suspensões em 20 e 21/11/2025 e 8/12/2025 e

Documento eletrônico VDA60360132 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/09/2026 14:46:27
Código de Controle do Documento: 04f12479-9510-4acb-9a06-447e5ccab74d

protocolo em 9/12/2025, conforme documentos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e apontamento já realizado no tópico de tempestividade do próprio agravo em recurso especial (fls. 173-175).

Decorreu o prazo sem apresentação de impugnação (fl. 183).

É o relatório.

VOTO

Originariamente, tratou-se de Agravo de Instrumento em Ação de Obrigação de Fazer relativa a plano de saúde. A decisão de urgência determinou custeio integral e imediato do tratamento da beneficiária em Comunidade Terapêutica Oásis, com pagamento direto à clínica em 24 horas, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00. O valor atingiu R$ 59.000,00 (fls. 55-58).

A decisão interlocutória rejeitou a impugnação ao cumprimento, ao reconhecer o não cumprimento da tutela. O Juízo registrou e-mails e documentos que evidenciaram a ausência de custeio efetivo no período fixado, reputou adequada a multa diante da finalidade coercitiva e condicionou eventual levantamento ao depósito com caução, salvo exceções legais, conforme art. 537, § 3º, do Código de Processo Civil (fls. 56-58).

O Tribunal de origem negou provimento ao agravo de instrumento e manteve a decisão por seus fundamentos. Destacou prova robusta do não pagamento, possibilidade de cumprimento provisório da multa e rejeitou redução por entender que beneficiaria a recalcitrância, preservando a eficácia coercitiva da ordem judicial e o padrão de valor aplicado em casos análogos (fls. 55-59).

Feito esse breve retrospecto da demanda, passo à análise das alegações apresentadas no agravo interno.

Verifico que, no Superior Tribunal de Justiça, foi reconhecida a intempestividade do agravo em recurso especial, com a consequente intimação para apresentação de documentos aptos a demonstrar a suspensão/prorrogação/interrupção do prazo (fl. 161).

A parte agravante, contudo, deixou de atender ao comando judicial (fl. 165), acarretando a decisão de não conhecimento do recurso (fl. 168).

Dessa forma, não há que se falar em regularização no agravo interno, porquanto se efetivou a preclusão consumativa. A propósito:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PARTE RECORRENTE QUE EMBORA INTIMADA PARA COMPROVAR A SUSPENSÃO DOS PRAZOS NO TRIBUNAL DE ORIGEM DEIXOU DE FAZER CONFORME DETERMINAÇÃO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Nos termos do art. 219, c/c o art. 1.003, § 5º, ambos do Código de Processo Civil de 2015, é intempestivo o recurso interposto com fundamento na respectiva lei adjetiva após escoado o prazo de 15 (quinze) dias úteis. **2.**

Documento eletrônico VDA60360132 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/09/2026 14:46:27
Código de Controle do Documento: 04f12479-9510-4acb-9a06-447e5ccab74d

Percebeu-se, no STJ, haver irregularidade quanto à tempestividade do recurso. A parte, embora regularmente intimada para comprovar eventual suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo processual, em petição de regularização, não cumpriu a determinação. 3. Com efeito, a documentação juntada com as razões de agravo interno não se prestam para tal comprovação, uma vez que a ausência de manifestação na primeira oportunidade caracteriza preclusão consumativa, impedindo a parte de discutir a matéria posteriormente. 4. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp n. 2.958.161/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Turma, julgado em 25/3/2026, DJEN de 30/3/2026.) (grifo nosso)

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60360132 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 25/09/2026 14:46:27
Código de Controle do Documento: 04f12479-9510-4acb-9a06-447e5ccab74d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.212.047 / SP

Número Registro: 2026/0090976-8 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00000262620248260529 00030526620238260529 10019473720238260529 20370461820258260000 30526620238260529 26262024826052900030526620238260529 262620248260529

Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
ADVOGADOS	: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - MS006835
	DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - SP403594
AGRAVADO	: GIZELLI THAIS JUSTINO PORTILLO ORTIZ
ADVOGADA	: PRISCILA BUENO DE CAMARGO - SP297397

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - SUPLEMENTAR - PLANOS DE SAÚDE - TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE
ADVOGADOS	: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - MS006835
	DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - SP403594
AGRAVADO	: GIZELLI THAIS JUSTINO PORTILLO ORTIZ
ADVOGADA	: PRISCILA BUENO DE CAMARGO - SP297397

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 29/09/2026 a 06/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Documento eletrônico VDA60661450 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/10/2026 11:32:40
Código de Controle do Documento: f5013737-31d1-4c42-a699-c2b6f271656c

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 06 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA60661450 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 06/10/2026 11:32:40
Código de Controle do Documento: f5013737-31d1-4c42-a699-c2b6f271656c